

PROJETO DE LEI N.º.....

Autoria: Vereador Dr. Eduardo Henrique Moutinho

Dispõe sobre a comercialização de cerveja nas dependências de estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas no Município de Taquaritinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1.º Esta Lei regulamenta a comercialização de cerveja em estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas localizados no Município.

Art. 2.º A comercialização e o consumo de cerveja são admitidos nos ambientes aludidos no artigo 1.º em dias de eventos desportivos, espetáculos musicais ou culturais.

§ 1.º Não será permitida a comercialização de cerveja em quaisquer recipientes que possam ocasionar riscos à integridade física ou à saúde dos consumidores.

§ 2.º Não será permitida, também, a entrega de recipientes de vidro, ou a entrega de garrafas ou latas diretamente aos consumidores, servindo-se a cerveja exclusivamente em copo de plástico ou papelão.

§ 3.º A comercialização e o consumo de cerveja serão permitidos apenas a maiores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante a exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

§ 4.º Os responsáveis pela comercialização de cerveja nos ambientes aludidos no artigo 1.º ficam obrigados a divulgar mensagens de consumo moderado e consciente de bebidas alcoólicas.

Art. 3.º Fica vedada a comercialização e o consumo de quaisquer outras bebidas alcoólicas nos locais designados no artigo 1.º que não seja cerveja, e desde com graduação máxima de 6ºGL (Gay Lussac= %V).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em
.....

Dr. Eduardo Henrique Moutinho

– Vereador –